

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de junho de 2021

Data, Hora e Local: Em 28 de junho de 2021, às 17h, na sede social da **Marfrig Global Foods S.A.** (“**Companhia**”) localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05314-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Convocação regularmente enviada a todos os Conselheiros da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Presentes os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração, Alain Emílio Henri Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho. **Mesa: Presidente:** Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; **Secretário:** Sr. Heraldo Geres. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, pela Companhia (“**Debêntures**”), no valor total de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item (1) abaixo; **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **RB SEC Companhia de Securitização (“Debenturista” ou “Securitizadora”)**, que serão emitidos com lastro nas Debêntures (“**CRA**”), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“**Oferta dos CRA**”), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e (b) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições intermediárias da Oferta dos CRA (“**Coordenadores**”) e a Companhia; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da agência de classificação de risco das Debêntures e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento. **Deliberações:** Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: **I)** Autorizar, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Debêntures será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”); **(b) Número da Emissão:** A 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; **(c) Número de Séries:** A Emissão das Debêntures será realizada em até 2 (duas) séries. O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures (“**Primeira Série**”) e na 2ª (segunda) série de Debêntures (“**Segunda Série**”), e, em conjunto com a Primeira Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”, serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão; **(d) Quantidade:** Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, observado que a definição da quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das Séries será realizada, em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Escritura de Emissão; **(e) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.* gado vivo) de produtor rural específico (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), conforme descrito na Escritura de Emissão; **(f) Vinculação aos CRA:** As Debêntures e os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA objeto da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” (“**Termo de Securitização**”); **(g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); **(h) Data de Emissão:** A ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(i) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo escriturador das Debêntures. Ademais, a Debenturista deverá firmar o Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), conforme modelo a ser definido na Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares; **(k) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento Segunda Série**”), em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, “**Datas de Vencimento**” ou, individual e indistintamente, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(l) Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”). As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições a serem definidos no Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas (i) na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, conforme aplicável, pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida), contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive) (“**Preço de Integralização**”). No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as

Debêntures, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário; **(m) Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(n) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **(o) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** O resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um evento de retenção de tributos poderá ser exercido pela Companhia nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”); **(p) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”); **(q) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(r) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(s) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), que quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”), respectivamente, calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga semestralmente, sem prazo de carência, conforme datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão, ou (i) em data a ser prevista na Escritura de Emissão, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou (ii) na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(v) Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série. O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida no 8º (oitavo) ano, conforme detalhado na Escritura de Emissão; **(w) Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; (ii) do número de séries da emissão dos CRA e consequentemente das Debêntures; e (iii) da quantidade de CRA e, consequentemente, das Debêntures a ser emitida em cada série e, consequentemente, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e independentemente da realização de nova Reunião do Conselho de Administração; **(x) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura pela Debenturista do Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão; **(y) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(z) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e **(aa) Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão. **II)** A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo aditamentos. **III)** Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretário: Heraldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração, Alain Emílio Henri Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho. São Paulo, 28 de junho de 2021. **Heraldo Geres** - Secretário. JUCESP sob nº 321.874/21-3, em 05/07/2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Data, Hora e Local: Em 28 de junho de 2021, às 17h, na sede social da **Marfrig Global Foods S.A. ("Companhia")** localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05314-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Convocação regularmente enviada a todos os Conselheiros da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Presentes os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração, Alain Emílio Henri Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Anibal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho. **Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Sr. Heráldo Geres. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (I) a aprovação dos termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, pela Companhia ("**Debêntures**"), no valor total de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item (I) abaixo; (II) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **RB SEC Companhia de Securitização "Debenturista" ou "Securitizadora"**, que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("**CRA**"), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("**Oferta dos CRA**"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o "**Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.**" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e (b) o "**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.**" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições intermediárias da Oferta dos CRA ("**Coordenadores**") e a Companhia; e (III) a autorização à Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da agência de classificação de risco das Debêntures e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento. **Deliberações:** Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes: **I) Autorizar**, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Debêntures será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"); **(b) Número de Séries:** A Emissão das Debêntures será realizada em até 2 (duas) séries. O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures ("**Primeira Série**") e na 2ª (segunda) série de Debêntures ("**Segunda Série**"), e, em conjunto com a Primeira Série, "**Séries**" ou, individual e indistintamente, "**Série**", serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão; **(c) Quantidade:** Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, observado que a definição da quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das Séries será realizada, em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Escritura de Emissão; **(d) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.* gado vivo) de produtor rural específico (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), conforme descrito na Escritura de Emissão; **(e) Vinculação aos CRA:** As Debêntures e os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA objeto da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e no "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.**" ("**Termo de Securitização**"); **(g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); **(h) Data de Emissão:** A ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); **(i) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo escriturador das Debêntures. Ademais, a Debenturista deverá firmar o Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), conforme modelo a ser definido na Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; **(j) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem qualquer tipo de garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares; **(k) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Primeira Série**"), ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Segunda Série**"), em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**", ressalvadas as hipóteses de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(l) Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"). As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**"), observados os termos e condições a serem definidos no Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas (i) na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, conforme aplicável, pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definida), contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário; **(m) Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(n) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **(o) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** O resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um evento de retenção de tributos poderá ser exercido pela Companhia nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**"); **(p) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"); **(q) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(r) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integralização das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(s) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado a maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"), quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"), respectivamente, calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(u) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração será paga semestralmente, sem prazo de carência, conforme datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão, ou (i) em data a ser prevista na Escritura de Emissão, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou (ii) na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(v) Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série. O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida no 8º (oitavo) ano, conforme detalhado na Escritura de Emissão; **(w) Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; (ii) do número de séries da emissão dos CRA e consequentemente das Debêntures; e (iii) da quantidade de CRA e, consequentemente, das Debêntures a ser emitida em cada série e, consequentemente, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e independentemente da realização de nova Reunião do Conselho de Administração; **(x) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura pela Debenturista do Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão; **(y) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impositividade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; **(z) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e **(aa) Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão. **II) A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo aditamentos. **III) Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e seus eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a proações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Heráldo Geres. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração, Alain Emílio Henri Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Anibal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho. São Paulo, 28 de junho de 2021. **Heráldo Geres** - Secretário. JUCESP sob nº 321.87421-3, em 05/07/2021. **a) Gisela Simiema Ceschin** - Secretária-Geral.****